



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em avaliação urológica com toque retal em prevenção ao câncer de próstata, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes – PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: CLINICA MEDICA FRAGOSO E MELO LTDA - CNPJ nº 58.971.741/0001-08, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 149, Térreo, Sala B, Bairro Brasília - CEP: 58.700-360 – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 03/12/2025 a 31/12/2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços mediante aluguel de equipamentos, temporariamente, tais como: tendas, GRID Q30, disciplinadores, praticáveis, cadeiras plásticas e mesas plásticas para realização de eventos nas diversas Secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: FALCAO ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA – CNPJ: 50.860.637/0001-26, com sede na Rua Odilon Pierre, 72, Alto da Conceição, Sertânia – PE, CEP: 56.600-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 24/10/2025 a 31/12/2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



LEI N° 665 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SANTANA DOS GARROTES-PB, para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI N° 666 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana dos Garrotes, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DOS GARROTES, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 53.353.384,00 (Cinquenta e Três Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	51.036.044,00	95,66
CONTRIBUIÇÕES	1.526.708,00	2,86
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	0,01
RECEITA DE SERVIÇOS	937.497,00	1,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.000,00	0,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.529.839,00	90,96
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.000,00	0,04
ALIENAÇÃO DE BENS	7.181.940,00	13,46
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.000,00	0,02
Deduções	22.000,00	0,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.149.940,00	13,40
	4.864.600,00	9,12
	4.864.600,00	9,12
Total:	53.353.384,00	
I-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	53.353.384,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.786.010,00	82,07
IUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.027.674,00	41,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.408,00	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	21.746.928,00	40,76
INVESTIMENTOS	9.105.660,00	17,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.840.140,00	16,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	658,00	0,00
	264.862,00	0,50



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reserva de Contingência	461.714,00	0,87
Reserva de Contingência	461.714,00	0,87
	Total:	
	53.353.384,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	53.353.384,00 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
10.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.676.628,00	3,14
20.010	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE	911.224,00	1,71
20.020	SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA	1.516.611,00	2,84
20.030	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19.457.467,00	36,47
20.040	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	710.847,00	1,33
20.041	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.523.708,00	2,86
20.042	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FMDI	19.690,00	0,04
20.043	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	17.629,00	0,03
20.044	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA	252.300,00	0,47
20.050	SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA	2.049.672,00	3,84
20.060	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.363.917,00	4,43
20.070	SECRETARIA DE SAÚDE	2.290.837,00	4,29
20.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.285.693,00	24,90
20.072	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.407.824,00	8,26
20.080	SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	334.122,00	0,63
20.090	SECRETARIA DE CHEFIA DE CONTROLE INTERNO	191.423,00	0,36
20.110	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	184.017,00	0,34
20.120	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E TURISMO	1.395.520,00	2,62
20.130	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	302.541,00	0,57
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	461.714,00	0,87
	Total:	53.353.384,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00	
	2-Total Geral da Administração Direta:	53.353.384,00 100,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 461.714,00 (Quatrocentos e Sessenta e Um Mil e Setecentos e Quatorze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI N° 667 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Plurianual do Município de SANTANA DOS GARROTES-PB, para o período de 2026 à 2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SANTANA DOS GARROTES-PB, para o período de 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Eixo: são esferas do PPA divididas de acordo com temas reunidos por especialidades afins, assim organizados para caracterizar as áreas de atuação da gestão pública;

II- Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

III - Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão, voltada a:

- a) Simplificação do Plano;
- b) Ação Fiscal Responsável;
- c) Avaliação do Planejamento;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

d) Resultados Inteligentes.

IV – Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

V - Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) Programa Finalístico: resultado em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

VI - Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VII – Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;

b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, da qual resulta um produto;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação, para alcance de objetivos comuns.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026-2029, detalhadas no Anexo desta Lei, estão assim distribuídas:

I – as metas inscritas no Plano Municipal de Educação;

II- as metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;

III- as metas definidas no Plano de Governo Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: todas as esferas setoriais estarão voltadas, prioritariamente, para a promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
- c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as áreas de resultados e as orientações estratégicas de governo.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, e a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o órgão e/ou unidade orçamentária responsável por programas e ações.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Art. 10 As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 11 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças fica autorizado a:

I - incluir, excluir ou alterar os indicadores de programas e registrar mensuração de seus respectivos índices;

II - alterar, incluir ou excluir produtos, unidade de medida e respectivas metas das ações do Plano Plurianual.

**CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 12 Os programas do Plano Plurianual serão monitorados e avaliados, mediante adoção de processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

§1º O processo de monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual referido no caput será coordenado pela Secretaria de Finanças, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - elaborar plano executivo de monitoramento e avaliação dos respectivos programas para o período 2026-2029, a ser submetido à apreciação da Secretaria de Finanças;

II - observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações, na forma determinada pela Secretaria de Finanças;

§3º A partir do segundo ano de vigência desta Lei, o Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Art. 13. As metas e prioridades para o Exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 658/2025, de 13/08/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026 e suas alterações posteriores, são as definidas na forma do Anexo desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo divulgará no Portal da Transparência da Prefeitura de SANTANA DOS GARROTES-PB:

- I - esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;
- II - o relatório anual de avaliação do PPA 2026 a 2029;
- III - o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2026 a 2029.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.


PALOMA KENNEDY LEITE DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



LEI N° 668 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o “Dia da alfabetização” no calendário oficial do município de Santana dos Garrotes-PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “**DIA DA ALFABETIZAÇÃO**”, a ser celebrado anualmente no dia 04 de dezembro, no âmbito do Município de Santana dos Garrotes-PB.

Parágrafo único. A data especificada no caput deste artigo tem por objetivo promover ações que valorizem a alfabetização, incentivem a leitura e a escrita, apresentações de práticas exitosas de professores e mobilização da comunidade escolar e da sociedade em geral para a conscientização da importância da alfabetização como base para o desenvolvimento educacional e social.

Art. 2º O “**DIA DA ALFABETIZAÇÃO**” passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santana dos Garrotes-PB.

Art. 3º Durante a semana do “**DIA DA ALFABETIZAÇÃO**”, poderão ser realizadas atividades como:

I – Oficinas de leitura, escrita e contação de histórias;

II – Feiras de livros e exposições literárias;

III – Concursos de recital e produção textual;

IV – Palestras e debates sobre a importância da alfabetização;

V – Parcerias com bibliotecas, escolas e instituições culturais para promoção de eventos relacionados à leitura e escrita;

VI – Fóruns para compartilhamento de experiências e práticas exitosas em Alfabetização.

Art. 4º As atividades decorrentes do “**DIA DA ALFABETIZAÇÃO**” deverão ocorrer de forma articulada com diferentes políticas públicas, bem como instituições do terceiro setor e demais parceiros.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Rua João Araújo Fonseca, s/n – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 045/2025

Município de Santana dos Garrotes/PB

Recorrente: ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Recorrida: AMANCIO SERVIÇOS LTDA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA em face da decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 045/2025 a empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de prestação contínua para diversas Secretarias do Município de Santana dos Garrotes/PB.

A recorrente alega, em síntese, irregularidades na capacidade técnica e na composição de custos da empresa vencedora, pugnando por sua desclassificação, bem como a falta de reconhecimento de firma em alguns documentos e a composição de custo apresentada pela empresa.

A empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA apresentou contrarrazões, defendendo a plena regularidade de sua habilitação técnica e de sua proposta, bem como a exequibilidade dos preços ofertados.

É o relatório. Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Assim, cabe verificar se a documentação e a proposta da empresa vencedora atendem às exigências do edital, e não a requisitos adicionais pretendidos pela recorrente.

2. Da capacidade técnica – análise à luz dos atestados juntados

O edital exige, em seu item 9.11.1, a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, admitindo atestados



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Rua João Araújo Fonseca, s/n – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB

emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigindo, para estes últimos, reconhecimento de firma do subscritor.

Com a juntada dos documentos de habilitação da recorrida, verifica-se que a empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA apresentou, dentre outros, os seguintes atestados:

- Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado (Posto Cosmo – Talissuel Cosmo Barbosa Diniz EIRELI): declara que a empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA prestou serviços de limpeza e segurança, atendendo plenamente ao interesse da administração da contratante, “com eficiência, pontualidade e responsabilidade”, nada constando que a desabone técnica ou profissionalmente. O documento contém firma reconhecida em cartório, atendendo exatamente à exigência editalícia para atestados de entes privados.
- Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca/PB – Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária: certifica que a empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA – ME é contratada para prestação de serviços administrativos para manutenção das atividades das Secretarias municipais, referentes ao Contrato nº 0048/2023 (Concorrência nº 0001/2023), e que vem prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo obrigações e prazos, “não havendo reclamação ou objeções quanto à qualidade dos serviços”, até a presente data.

Tais documentos:

- demonstram que a recorrida possui experiência prévia em serviços de natureza contínua, compatíveis com o objeto licitado (serviços terceirizados de limpeza, apoio e atividades administrativas);
- evidenciam a escala e a continuidade dos serviços, indicando contratos públicos e privados relevantes;
- atendem às formalidades do edital, inclusive quanto ao reconhecimento de firma no atestado emitido por ente privado.

À luz do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados que demonstrem a execução de parcelas de relevância técnica do objeto, conclui-se que a empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA preenche adequadamente o requisito de qualificação técnica, não havendo fundamento jurídico para desconsiderar os atestados apresentados.

3. Da assinatura dos documentos e forma de apresentação

Os documentos da proposta e de habilitação da recorrida foram apresentados nos formatos admitidos pelo sistema eletrônico e pelo edital, com assinaturas manuscritas digitalizadas, prática aceita pela legislação (art. 12, I da Lei nº 14.133/2021), inexistindo exigência editalícia de assinatura eletrônica específica para todos os anexos.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Rua João Araújo Fonseca, s/n – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB

Não há qualquer indício de falsidade ou dúvida quanto à autoria, razão pela qual não procede a alegação de irregularidade apenas por conta da forma de assinatura.

4. Da composição de custos e da exequibilidade dos preços

A planilha de composição de custos apresentada pela empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA discrimina de forma satisfatória seus encargos, tributos e BDI, em conformidade com o edital e com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que:

- os valores unitários e global da proposta estão abaixo da estimativa de preços da Administração, favorecendo a economicidade;
- não se trata, contudo, de preços manifestamente inexequíveis, mas de valores compatíveis com a realidade de mercado e com a legislação trabalhista;
- a recorrente não demonstrou, de forma concreta, qual item estaria subavaliado ou ausente na planilha, limitando-se a alegações genéricas.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, eventuais dúvidas sobre a exequibilidade poderiam ser sanadas por diligências, mas, no caso, a planilha se apresenta suficientemente detalhada e plausível, não havendo fundamento para desclassificação da proposta vencedora.

5. Da inexistência de afronta aos princípios licitatórios

Verificado o atendimento às exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços ofertados, conclui-se que:

- não houve violação aos princípios da isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- a decisão que declarou a empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA vencedora do certame mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente motivada.

III – CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Dante de todo o exposto, CONHEÇO do recurso interposto por ALIANÇA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, por tempestivo, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, para:

Manter a habilitação e a classificação da empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA como vencedora do Pregão Eletrônico nº 045/2025;

Reconhecer que os atestados de capacidade técnica e a composição de custos apresentados pela recorrente atendem às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Rua João Araújo Fonseca, s/n – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

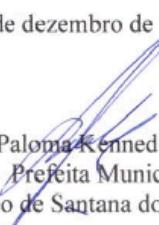
Determinar o regular prosseguimento do procedimento, com adjudicação e contratação, observadas as demais formalidades legais.

Advertência:

A empresa AMANCIO SERVIÇOS LTDA, uma vez contratada, deverá executar integralmente os serviços em estrita observância às regras editalícias, ao termo de referência e ao contrato, nos termos dos arts. 5º, 89, 90 e 115 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração, na forma da lei e do instrumento contratual.

Publique-se no sistema eletrônico, dê-se ciência às licitantes e, após, adotem-se as providências cabíveis.

Santana dos Garrotes/PB, 03 de dezembro de 2025.


Paloma Kennedy Silva
Prefeita Municipal
Município de Santana dos Garrotes/PB



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 181 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO N° 0154/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0040/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de pavimentação em vias públicas (Rua da Cadeia, Rua Projetada I e Rua Projetada II) no município de Santana dos Garrotes/PB, que obedece às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA DAKI LTDA - CNPJ: 20.002.412/0001-78, sediada na Rua Miguel Primo De Araújo, S/N, Centro, Santana Dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 310.376,07 (trezentos e dez mil trezentos e setenta e seis reais e sete centavos), vencedor do lote 01.

VIGÊNCIA: 11/11/2026.